



Processo Nº 27210/02

Prefeitura Municipal de Canindé

Interessada: Maria Alice de Sousa Dias

Natureza: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 1426/08.**EMENTA:**

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria Alice de Sousa Dias, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o ato de fl. 48, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 565,74 **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 01 de abril de 2008.

_____ - Presidente.

_____ - Relator.

Fui presente _____ - Procurador(a)



Processo nº 2720/02

Projetos Municipais de Cidades

Interessada: Maria Alice de Souza...

Interesses: Apresentação...

Projetos Interiores

Relatório nº 1000/02

AC. BRAS nº 1000/02

MENTES

- Apresentação voluntária por tempo de...
- Contratação com o interesse municipal...
- Fazer o Município quando não for possível...
- Omissão de 17 Câmara de TCM...
- do artigo de nº de artigo...

ACORDÃO

Visto e analisado este processo de apresentação voluntária por tempo de...
 de conteúdo com interesse municipal de Maria Alice de Souza...
 sobre 02 dias úteis de acordo com o artigo 17 da Lei nº 200/96...
 de Educação para o desenvolvimento de Cidades, sendo a 17 Câmara de...
 Tribunal de Cidades dos Municípios - de acordo com o artigo 17 da...
 Conselho de Administração em favor da entidade nome indicada, com...
 processo de nº 2720/02 - referenciado a este competente registro, nos...
 termos do Relatório e Voto de Parecer.

Publicação: conforme a legislação.

Sala das Sessões da 17 Câmara de TCM, em 17 de...

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

Procurador (a)

PB 1000/02



RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Alice de Sousa Dias.

O Ato Aposentatório de fl. 48, assinado pelo Prefeito Jesus Romeiro da Silva, é datado de 26 de setembro de 2007, e fixa o valor desta em R\$ 565,74.

A 24ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 59/60, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César, à fl. 63, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de aposentadoria encontra-se fundamentado no art. 8º, I, II, III, "a" e "b", §4º da Emenda Constitucional 20/98; art. 201, III, "c", art. 71 da Lei nº 1190/92 (Regime Jurídico Único), art. 53, III, "b" da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com o art. 30 e incisos da Lei nº. 1918/06 (Instituto de Previdência do Município de Canindé), conforme fls. 48, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais,